



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

LEI nº. 034/2008
22/08/2008

“Autoriza a Prefeitura do Município de Angatuba a receber, mediante repasse efetuado pela União Federal, recursos objetivando a execução de ações relativas ao apoio ao desenvolvimento urbano.”

JOSÉ EMÍLIO CARLOS LISBÔA, Prefeito do Município de Angatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º) Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar para fazer face às despesas com a execução de Implantação ou Melhoria de Obras de Infra-Estrutura Urbana, na seguinte dotação do orçamento vigente.

02	Poder Executivo	
02.06	Habitação, Urbanismo e Transporte	
02.06.01	Vias Públicas	
4.4.90.51.00 15.451.0014.1.0027	Obras e Instalações	R\$ 450.000,00

Artigo 2º) A cobertura do crédito autorizado no artigo anterior será coberto com o excesso de arrecadação dos recursos a serem repassados, pela União Federal por intermédio do Ministério das Cidades do Contrato de Repasse nº. 0229819 - 20/2007, firmado com a Caixa Econômica Federal em 14/11/2007.

Artigo 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 22 de agosto de 2008


JOSÉ EMÍLIO CARLOS LISBÔA
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

LEI nº. 035/2008

22/08/2008

“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DO PREFEITO PARA O MANDATO DE 2.009 A 2.012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ EMÍLIO CARLOS LISBÔA, Prefeito do Município de Angatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º.) Fica fixado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais) o subsídio mensal do Prefeito Municipal.

Artigo 2º.) O subsídio fixado nesta Lei constitui parceria única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo Único - O subsídio de que trata este artigo será revisto anualmente no mês de janeiro de cada ano, adotando-se, para tanto, o índice oficial do Governo acumulado nos doze meses imediatamente anteriores.

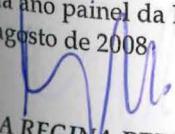
Artigo 3º.) As despesas com a execução da presente Lei correrão a conta de recursos orçamentários próprios.

Artigo 4º.) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contados seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.009 e revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 22 de agosto de 2008


JOSÉ EMÍLIO CARLOS LISBÔA
Prefeito Municipal

Afixada ao painel da Prefeitura em
22 de agosto de 2008


MARIA REGINA PEREIRA
Chefe de expediente